



GOVERNO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE

Nesta Data, 27/03/1997

Cristina de Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

DECRETO N.º 18.816 de 26 de março de 1997

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO, DE EXTRATO DE CARTAS-
CONVITES, PELOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Estadual, devem ser realizados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda que à Administração Estadual é permitido expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência (art. 115 da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO, finalmente, os compromissos da atual administração com a austeridade e com a transparência dos atos da Administração.



GOVERNO ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º - Nas cartas-convites relacionadas com as compras, obras e serviços da Administração Direta do Estado, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas pelo Governo Estadual, é obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado, de extrato indicando o objeto, o local e a data do certame, bem como, após a realização deste, do resultado final da licitação.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Controle da Despesa Pública autorizada a elaborar modelo de publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Incumbe ao Gabinete Civil do Governador e a Secretaria de Controle da Despesa Pública, expedir, conjuntamente, os atos normativos complementares à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 26 de março de 1997; 108º da Proclamação da República


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR